



**LEI Nº 705/96/96 - INDIAPORÃ, 26 DE JUNHO DE 1.996.**

(Cria Departamento Municipal de Agropecuária e Abastecimento e dá outras Providências).

**JOSÉ CARLOS SANTANA**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

**ARTIGO 1º** - Ao Departamento Municipal de Agropecuária e Abastecimento, compete, entre outros:

1. Prestar Assistência Técnica e Extensão Rural aos Produtores Rurais do Município;
2. Executar as Atividades e Serviços previstos nos Projetos Técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
3. Implantar, Promover e Coordenar Feiras Livres, Comboios, Postos Volantes de Produtos Agrícolas, Mercados, Campanhas de Popularização das Safras;
4. Produzir Mudas Diversas para Utilização nas Zonas Urbana e Rural;
5. Produzir Alimentos para o Enriquecimento da Merenda Escolar e Entidades de Apoio à Comunidade;
6. Desenvolver Atividades Agropecuárias em Parceria com Órgãos Estaduais e Federais;
7. Realizar Vendas de Sementes Certificadas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
8. Promover a Utilização de Técnicas para Conservação de Solo, assim como, Fazer o Trabalho de Marcação de Curvas de Nível e outras Técnicas Conservacionistas;
9. Promover Cursos de Capacitação de Mão-de-Obra Rural;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



10. Coordenar os Trabalhos de Máquinas, Implementos e Equipamentos Agrícolas, cedidos em Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

11. Fazer Previsões e Levantamentos para o Instituto de Economia Agrícola;

12. Realizar Serviços de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal;

13. Coordenar os Trabalhos do Armazém Comunitário.


**ARTIGO 2º** — O Departamento Municipal de Agropecuária e Abastecimento poderá receber Recursos Orçamentários Municipal, Estadual ou Federal, assim como, Gerenciar junto com a Administração Municipal os Recursos Financeiros repassados para o Programa de Municipalização.

**ARTIGO 3º** — O Departamento Municipal de Agropecuária e Abastecimento ficará cediado na Casa da Agricultura do Município, sendo seu chefe o Técnico responsável pela mesma.

**ARTIGO 4º** — As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 26 de junho de 1.996.

  
JOSÉ CARLOS SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



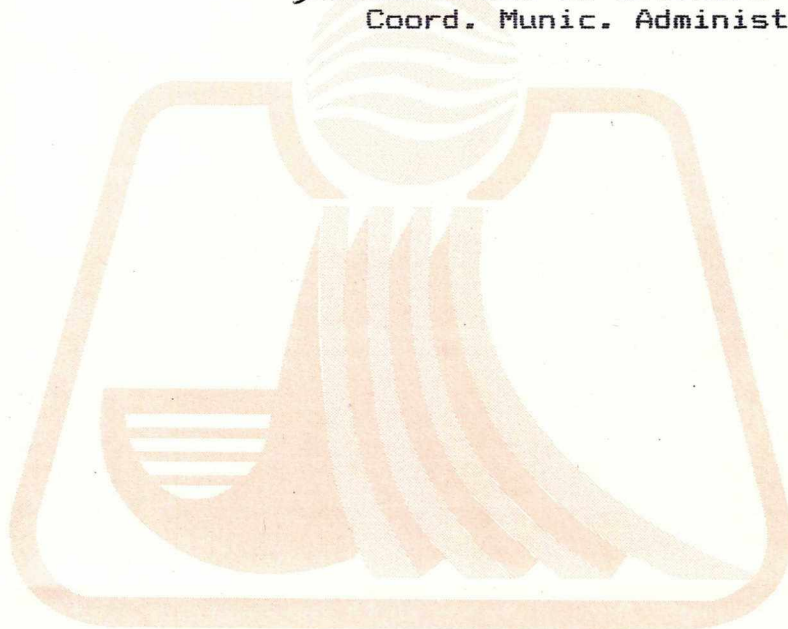
# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



Registrada, afixada no local de costume próprio desta Prefeitura e mandado publicar no JORNAL A GAZETA de Fernandópolis.

*Celia Salani de Oliveira Batista*  
Celia Salani de Oliveira Batista  
Coord. Munic. Administração



9